



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL RETIFICADO

Chamada Pública nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, torna público que **realizará Chamada Pública para fornecimento de hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, de acordo com o **Processo nº 022517/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pelo Decreto nº 25.105/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

01 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a **contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, através de Chamada Pública, destinados à alimentação dos alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO.

2.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000003 - Recurso: Alimentação Escolar - PNAE Fundamental (PNAFN);

2.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000002 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

2.1.3 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000004 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Pré Escola PNAPN;

2.1.4 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000008 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Pré Escola PNAPN,

3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, no endereço constante do preâmbulo deste edital, de 12 as 17 horas, até o dia 23 de fevereiro de 2022.

3.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

3.2 - As interessadas deverão entregar, no entretempo definido no subitem 3.1 deste edital, o envelope da Chamada Pública devidamente lacrado contendo, na parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**ENVELOPE CHAMADA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

3.3 - O envelope Chamada Pública deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste edital.

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - **Às 09 horas do dia 24 de fevereiro de 2022**, será aberta à sessão, pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, nº 02, localizada no térreo do edifício da PMC, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar desta chamada pública Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, legalmente constituídos sob a forma de Cooperativas e/ou Associações, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6 - ENVELOPE - CHAMADA PÚBLICA:

6.1 - Cada interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame, que poderá ser um dos representantes legais, constantes do estatuto ou contrato social ou outro representante mediante apresentação de **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou DE CREDENCIAMENTO**, conforme demonstrado no Anexo II - Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a esta Chamada Pública, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público**, para promover sua identificação.

6.2 - Os documentos solicitados para esta Chamada Pública devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

6.3 - Proposta de Preços:

6.3.1 - **Para habilitar-se nesta Chamada Pública, a interessada deverá requerê-la mediante Proposta**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da associação ou cooperativa, em 01 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.3.2 - A proposta deverá encontrar-se acompanhada da **Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

contendo a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os gêneros alimentícios adquiridos, conforme Anexo I, deste edital.

6.3.3 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Comissão, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.4 - Documentos Habilitatórios:

6.4.1 - A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

6.4.1.1 - Grupos formais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal, conforme modelo apresentado no Anexo IV;
- f) Declaração da interessada, preenchida, datada e assinada, de que cumpre todos os requisitos constantes do Anexo III.

6.4.1.2 - Grupos informais e/ou Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo apresentado no Anexo IV;

6.4.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

7 - DOS PREÇOS:

7.1 - Os valores máximos a serem pagos, pela Prefeitura Municipal de Colatina, às cooperativas e/ou associações, devidamente credenciadas, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam discriminados no Anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.2 - Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante no processo.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas, considerando a ordenação crescentes dos preços apurados.

7.4 - O limite individual de venda do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano.

8 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1 - Na data, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas e demais presentes à sessão, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes desta Chamada Pública devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos no Item 6, que posteriormente serão repassados aos representantes legais presentes para análise e rubrica.

8.2 - Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.3 - Poderão ser convocados servidores do Município de Colatina e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Colatina, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 - Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta chamada pública. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.

8.5 - Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.6 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.7 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

9.1 - Todas as interessadas, que preencherem os requisitos deste edital, serão credenciadas a esta Chamada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Pública, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo V, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua retirada.

10.2 - No caso da(s) credenciada(s) não atender(em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

10.4 - A Coordenadoria de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no objeto deste edital.

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1 - O **prazo de vigência** dos contratos decorrentes desta Chamada Pública, **dar-se-á até 31 de dezembro de 2022**, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA:

12.1 - Os hortifrutigranjeiros **deverão ser entregues** semanalmente, **nas segundas-feiras, até as 15 horas**, no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010.

12.2 - Havendo algum imprevisto por parte da Cooperativa dos Agricultores Familiares, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens faltantes poderá ser realizada na terça-feira, até as 07h30, obedecendo o cronograma de entrega emitido pela SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar), no Almoxarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010.

12.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá dar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE.

12.4 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por nutricionistas e pela Superintendente de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os produtos fornecidos, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade, podendo haver devolução dos mesmos.

12.5 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos alimentos não aceitos no prazo máximo de 01 (um) dia. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos será feito pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATADA.

12.6 - A entrega dos produtos observará os seguintes critérios:

12.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato da entrega, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horto), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas, resistentes, contendo 02 (dois) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.6.2 - O item aipim in natura deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

12.6.3 - O item alface deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;

12.6.4 - Os itens banana da terra, nanica e prata deverão ser acondicionadas em caixas com aproximadamente 18 (dezoito) quilos.

12.6.5 - Os itens ovo de galinha caipira, branco e vermelho deverão ser acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

12.6.6 - O item couve deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada.

12.7 - Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira.

12.8 - A aceitação dos gêneros está condicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega.

12.9 - O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar.

12.10 - Os produtos deverão seguir as especificações exigidas no edital.

12.11 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13 - DOS PAGAMENTOS:

13.1 - O pagamento será efetivado, em parcelas mensais, conforme o fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos mesmos. Se houver alguma incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à(s) cooperativa(s) e/ou associação(ões) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

13.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a mesma deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente.

13.3 - Os preços propostos são fixos e irremovíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à interessada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

14 - PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 - À interessada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a credenciada:

- a) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da PMC;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a PMC ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital.

14.3 - Ocorrendo atraso no início do fornecimento, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à credenciada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

14.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a credenciada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do PMC, independentemente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.7 - Caso a PMC exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a credenciada, justificando a medida.

14.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.9 - Poderá, ainda, a credenciada, a juízo da PMC, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Dos atos relacionados a esta Chamada Pública, cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

15.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A participação nesta Chamada Pública, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 11.947/09 e a Resolução nº 06/2020, ensejará o descredenciamento da interessada.

16.3 - O presente edital poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

16.5 - No caso de desfazimento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16.7 - Informações complementares inerentes a este edital poderão ser obtidas pelas interessadas pelo tel.: (27) 3177-7866, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

16.8 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.8.1 - Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;

16.8.2 - Anexo II - Modelo de Carta Credencial;

16.8.3 - Anexo III - Modelo de Declaração: Menor; Inexistência de Fatos Supervenientes; Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e Endereço Eletrônico;

16.8.4 - Anexo IV - Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;

16.8.5 - Anexo V - Minuta de Contrato.

Colatina-ES, 02 de fevereiro de 2022.

Giuliana Arpini Torezani

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Chamada Pública

Júlia Arrivabene Barbieri
Membro

Carla Gabriela Albuquerque Araújo
Membro

Pholiana Machado Barcelos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo I

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000584	ABOBORA MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA madura, tipo maranhão ou jacaré, com casca firme, tamanho grande e uniforme, isenta de fermentos ou defeitos, material terroso e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	6.300	3,88	24.444,00
00007	00000585	ABOBRINHA IN NATURA abobrinha in natura.		KG	3.000	4,11	12.330,00
00026	00000651	BANANA PRATA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE graúdas, em pencas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	30.000	4,46	133.800,00
00018	00000652	BANANA TERRA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE em pencas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	6.000	5,08	30.480,00
00034	00000668	BETERRABA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE beterraba in natura; de primeira; fresca,compacta e firme; isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal; tamanho,coloracao uniformes; devendo ser bem desenvolvida.		KG	500	4,29	2.145,00
00038	00000742	CEBOLINHA VERDE IN NATURA EM MACO fresca, lisa, firme, viçosa, de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.maco com mínimo 100 gramas.		MÇ	2.500	2,53	6.325,00
00042	00000743	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RAMA cenoura in natura; de primeira,sem rama; fresca,compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas,rachadura e cortes; tamanho e coloracao uniformes; devendo ser bem desenvolvida;		KG	12.000	4,15	49.800,00
00046	00000757	CHUCHU IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE fresco, firme, cor verde brilhante, isento de fermentos, defeitos ou corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	14.000	3,49	48.860,00
00054	00000768	COUVE IN NATURA fresca, firme, in natura, com coloração e tamanho uniforme típico, sem defeitos, manchas, material terroso, parasitas e larvas que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.maco de 10 folhas		MÇ	1.500	3,26	4.890,00
00062	00000861	GOIABA IN NATURA fruta in natura, de consistência firme, cor verde claro, odor		KG	10.000	4,36	43.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		característico, isenta de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
00077	00000923	MELANCIA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE fruta in natura, cor, tamanho e odor característico, isenta de sujidades ou fungos, firme e íntegra sem rachaduras.		KG	30.000	2,72	81.600,00
00109	00001033	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE repolho; liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		KG	20.000	3,10	62.000,00
00117	00001069	TOMATE IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e com brilho e tenros.		KG	9.000	6,30	56.700,00
00066	00008604	INHAME IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE raiz firme, lavada, com grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação, ausência de sujidades, material terroso e corpos estranhos.		KG	8.000	5,34	42.720,00
00002	00017681	AIPIM IN NATURA raiz firme, no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	12.000	3,86	46.320,00
00022	00023393	BANANA NANICA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE em pencas, com 60 a 70% de maturação, com casca e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho.		KG	30.000	4,07	122.100,00
00093	00023680	OVO DE GALINHA CAPIRA, DUZIA ovo limpo isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. não deve apresentar-se quebrado.		DUZ	6.000	11,86	71.160,00
00014	00029817	ALFACE AMERICANA IN NATURA folhas verdes brilhantes, uniformes, sem áreas escuras, tamanho característico e típico da variedade, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.		UN	3.000	2,78	8.340,00
00081	00036907	MEXERICA POCAN IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE fruta in natura, de consistência firme, cor e odor característico, isento de ferimentos ou defeitos e corpos estranhos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	4.000	5,07	20.280,00
00089	00041157	OVO BRANCO DE GALINHA BRANCO ovo branco de galinha, tamanho grande, de primeira		DUZ	6.000	6,67	40.020,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e com embalagem secundária padronizada e lacrada. não deve apresentar-se quebrado.					
00030	00046458	BATATA DOCE IN NATURA. raiz firme no grau normal de evolução, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, não fibrosa, limpa, isenta de material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, isenta de umidade.		KG	7.000	4,73	33.110,00
00085	00046703	MILHO VERDE IN NATURA espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina).		UN	2.000	3,00	6.000,00
00003	00047077	LARANJA NATAL IN NATURA SELETA deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. as frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. as frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, não apresentar cor vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.		KG	6.000	4,13	24.780,00
00101	00047538	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.		KG	3.500	13,48	47.180,00
00105	00047540	POLPA DE FRUTA DE MANGA produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. a embalagem deverá ser de 1 kg. apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg.		KG	3.500	11,63	40.705,00
00097	00050849	OVO VERMELHO ovo vermelho de galinha,		DUZ	20.000	8,87	177.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), limpo, livre de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionadas em embalagem primária apropriada para tal fim e embalagem secundária padronizada e lacrada, não deve apresentar-se quebrado.					
00113	00051033	SALSINHA VERDE IN NATURA AMARRADO 500G fresca, lisa, firme, viçosa de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.		MÇ	2.500	2,53	6.325,00
00050	00051034	COENTRO VERDE IN NATURA AMARRADO 500G fresco, liso, firme, viçosa de cor verde brilhante, tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e que seja de colheita recente.		MÇ	1.500	2,57	3.855,00
00073	00053985	MAMAO PAPAIA IN NATURA mamão papaia in natura, com aproximadamente 60% de maturação, coloração uniforme, firme, isento de sujidades, parasitas e larvas. sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	6.500	5,27	34.255,00
00058	00053986	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 feijão carioca tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades de espécies. acondicionado em saco plástico, validade mínima de 05 meses a contar da entrega, em embalagem de 02 kg.		PCT	1.000	16,99	16.990,00
00121	00056387	PIMENTAO KG com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.		KG	3.000	4,91	14.730,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem, pela presente, informar a V.Sª que o(a) Srº.(ª) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica supracitada durante a realização da Chamada Pública, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av. , nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que **inexiste fato superveniente** impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2021, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA que **nenhum** dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e que **nenhum** dos sócios (proprietários ou quotista) e quaisquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, e seu telefone para contato (xx) xxxx-xxxx, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

DECLARA para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menores de 16** (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): (___) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº xxx/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada pelo Sr./Sra., (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xx/xxxx, de acordo com o **Processo nº 22517/2021**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de hortifrutigranjeiros, provenientes da agricultura familiar, especificados no Anexo I do presente edital, destinados à alimentação dos alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os hortifrutigranjeiros **deverão ser entregues** semanalmente, **nas segundas-feiras, até as 15 horas**, no Almoarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/nº, Bairro Lacê, Colatina-ES, CEP: 29.703-010.

2.2 - Havendo algum imprevisto por parte da Cooperativa dos Agricultores Familiares, o setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens faltantes poderá ser realizada na terça-feira, até as 07h30, obedecendo o cronograma de entrega emitido pela SUMAE (Superintendência Municipal de Alimentação Escolar), no Almoarifado da SUMAE, situada na Rua Bolívar de Abreu, s/nº, Bairro Lacê, Colatina - ES, CEP: 29.703-010.

2.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá dar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE.

2.4 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão analisados por nutricionistas e pela Superintendente de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão os produtos fornecidos, quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação e quantidade, podendo haver devolução dos mesmos.

2.5 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos alimentos não aceitos no prazo máximo de 01 (um) dia. O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos será feito pela CONTRATADA.

2.6 - A entrega dos produtos observará os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato da entrega, no mínimo 01 (um) funcionário para embalar e pesar os gêneros (horto), que deverão ser acondicionados em sacolas plásticas, resistentes, contendo 02 (dois) quilos de produtos, sendo o fornecimento das sacolas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.6.2 - O item aipim in natura deverá ser acondicionado em caixas com aproximadamente 20 (vinte) quilos;

2.6.3 - O item alface deverá ser acondicionado em caixa plástica contendo 12 (doze) unidades (pés) cada;

2.6.4 - Os itens banana da terra, nanica e prata deverão ser acondicionadas em caixas com aproximadamente 18 (dezoito) quilos.

2.6.5 - Os itens ovo de galinha caipira, branco e vermelho deverão ser acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 (doze) pentes cada, com proteção adequada de crivos e lacrada com fita.

2.6.6 - O item couve deverá ser amarrado em maços de 10 (dez) folhas cada.

2.7 - Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira.

2.8 - A aceitação dos gêneros está condicionada ao estado de conservação (aparência, consistência) dos mesmos no ato da entrega.

2.9 - O aceite quanto ao quantitativo será dado pelos armazenistas. Quanto à qualidade, o aceite será dado pelas nutricionistas; os quais serão retificados pela Superintendente de Alimentação Escolar.

2.10 - Os produtos deverão seguir as especificações exigidas no edital.

2.11 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Estima-se o **valor global de R\$ _____** (_____), que será pago conforme o fornecimento dos hortifrutigranjeiros, de acordo com o detalhamento constante no Anexo I.

3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

3.4. O pagamento será efetivado, em parcelas mensais, conforme o fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos mesmos. Se houver alguma incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à(s) cooperativa(s) e/ou associação(ões) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, **sendo que a mesma deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente.**

3.6. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à interessada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo distribuído, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO.

4.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000003 - Recurso: Alimentação Escolar - PNAE Fundamental (PNAFN);

4.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000002 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Creche (PNACN);

4.1.3 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000004 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Pré Escola PNAPN;

4.1.4 - Dotação Orçamentária: 1000011230600152074 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 189 - FR: 11220000008 - Recurso: Alimentação Escolar (PNAE) - Pré Escola PNAPN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Entregar os gêneros alimentícios, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- e) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos gêneros alimentícios, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- f) Permitir a fiscalização dos gêneros alimentícios no ato da entrega dos mesmos;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade, variedade, conservação e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos gêneros alimentícios fornecidos, após verificação da sua qualidade, conservação, quantidade e variedade;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, dar-se-á até o dia 31 de dezembro de 2022, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 9.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:
- a) fornecer os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
 - b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
 - d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
 - g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 9.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.5. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.6. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.7. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.8. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.
- 9.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 9.10. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início do fornecimento;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito de Colatina.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Municipal de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.947/09, e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Colatina, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA